CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA- PI e e MICHELLE BORGES QUEIROZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua José do Rego, 172, Centro, Ipiranga do Piaui - PI, CEP: 64.540-000 -, inscrita com CNPJ Nº 01.624.224/0001-37, neste ato representada pelo presidente Neilon dos Santos Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 2.079.547 - SSP-PI, CPF nº 912.819.973-15 e MICHELLE BORGES QUEIROZ, CPF. Nº 046.143.853-46 E RG nº 3.131.098, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí e será desenvolvido conforme os pontos explicados logo abaixo:

I - O gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram, Youtube e Portal www.ipirangadopiaui.pi.leg.br, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção, lives, organização e atualizações das informações especificas de cada canal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA
Produzir conteúdo para as plataformas digitais supra mencionadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO
A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação e a CONTRATANTE, por sua vez se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela locação do serviços descrito neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PARALISAÇÃO.
Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE
A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO
A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS GERAIS.
Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA NONA – FORO
Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de INHUMA-PI.
E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Ipiranga do Piauí (PI), 03 de janeiro de 2022.

Neilon dos Santos Carvalho
Presidente
CPF: 912.819.973-15
Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí

Michelle Borges Queiroz
CPF. Nº 046.143.853-46